



DECRETO Nº 081/2015, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2015.

“REAJUSTA A TAXA DE MANUTENÇÃO DO FUNDO DE REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR - FUNREBOM DO MUNICÍPIO DE MONTE CARLO”.

OSMAR MARQUES DA SILVA, Prefeito Municipal em Exercício de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e com o fundamento na Lei Orgânica Municipal, no Código Tributário Municipal e na Lei Complementar 032/2008.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam reajustados os valores para a taxa do Funrebom, que passará a ser cobrada na forma da tabela abaixo a partir de 01 de janeiro de 2016, reajustados de acordo com os valores da UFM, em conformidade com o Decreto nº 78/2015, de 03 de dezembro 2015.

ANEXO I

Tarifas Referentes à Contribuição Sobre Segurança Contra Sinistros

1 - EDIFICAÇÕES RESIDENCIAIS:

R\$ 3,67 (tres reais e sessenta e sete centavos) mensais, por conta de água.

2 - EDIFICAÇÕES INDUSTRIAIS, COMERCIAIS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

R\$ 18,38 (dezoito reais com trinta e oito centavos) mensais, por conta de água.

2- TAXA DE SERVIÇOS GERAIS

SERVIÇO	DESCRIÇÃO	Valor em R\$
Corte de árvore	Em ação preventiva contra potenciais riscos ou sinistros, requeridas pelo interessado	36,75 por bombeiro/hora
Extermínio de insetos	Quando solicitados por Qualquer pessoa física ou jurídica	36,75 por bombeiro/hora
Abastecimento d'água	Em estabelecimentos industriais, agropecuários, ou prestações de serviços, cuja falta implique em perigo iminente à segurança, higiene ou produção	183,83 mais 6,59 reais por km quando superior a 5 km.
Serviço de segurança preventiva	Contra sinistros em shows, futebol, exposições, feiras, circos e outros similares) com cobrança de ingresso ou inscrições.	36,75 por bombeiro/ hora
Fornecimento	Compêndio de normas sobre segurança contra incêndios	45,95 por exemplar
Recarga	De cilindros de mergulho ou assemelhados	36,75 por cilindro.
Busca aquática	De bens submersos (barcos, motores, veículos e outros bens materiais)	36,75 por bombeiro/hora.

Art. 2º - Para efeitos deste decreto, considera-se residencial ou comercial a situação de fato e não a declarada pelo munícipe.

Art. 3º - Em caso de prédio, construção, residência ou qualquer outra propriedade imóvel que contenha apenas um hidrômetro, mas que se constate a existência de mais de uma residência ou atividade comercial, a taxa será lançada, na mesma oportunidade, de acordo com o número de residências ou comércios constantes no local.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o **DECRETO Nº 105/2014, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014**.

Monte Carlo, 03 de dezembro de 2015.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

OSMAR MARQUES DA SILVA
Prefeito Municipal em Exercício